



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 247/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

As Emendas nº 01, 02, 03 são da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e estão condizentes com nosso direito positivo.

No entanto, cabe alertar que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 08, apresentada pelo nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 4º da proposição. Dessa forma, a aprovação de uma delas prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 1º de agosto de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 04 e 05 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 247/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

As Emendas nº 04 e 05 são da autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Ocorre que as referidas emendas dispõem sobre a mesma matéria de forma diferente, pretendendo acrescentar o mesmo dispositivo à proposição, qual seja, o §3 ao art. 8º do Sub. 01 ao PL nº 247/2013.

Dessa forma, tendo em vista a incompatibilidade das emendas nº 04 e 05, a aprovação de uma delas prejudicará a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 1º de agosto de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 06, 07, 08, 09, 11 e 12 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 247/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

As Emendas nº 06, 07, 08, 09, 11, 12 são da autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo e estão condizentes com nosso direito positivo.

No entanto, cabe alertar que a Emenda nº 08 é incompatível com a Emenda nº 02, apresentada pelo nobre Vereador José Francisco Martinez, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao art. 4º da proposição. Dessa forma, a aprovação de uma delas prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 1º de agosto de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 10 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 247/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

A Emenda nº 10 é da autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo e padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que §4º que se pretende acrescentar ao art. 8º da proposição avança sobre as atribuições administrativas privativas do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete dispor privativamente sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, nos termos do disposto nos arts. 38, inciso IV e 61, II da LOMS.

Ante o exposto, a emenda nº 10 padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

S/C., 1º de agosto de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

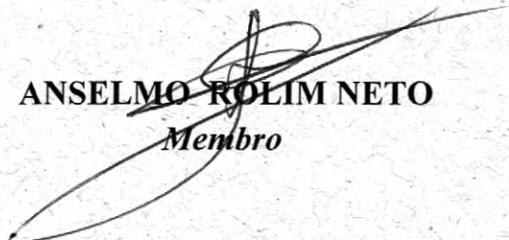
## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**SOBRE:** as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 247/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 247/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 247/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** as Emendas nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 247/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

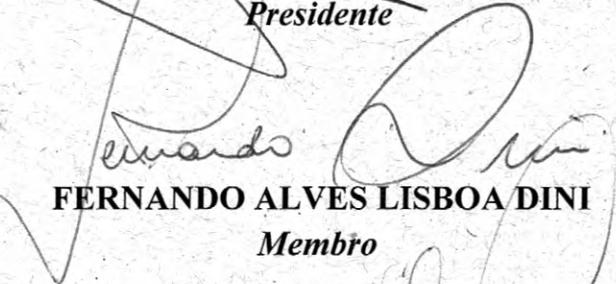
**SOBRE:** as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 ao substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 247/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dispõe sobre a criação e a venda no varejo de animais de estimação por estabelecimentos comerciais de animais vivos no Município de Sorocaba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

Pela aprovação.

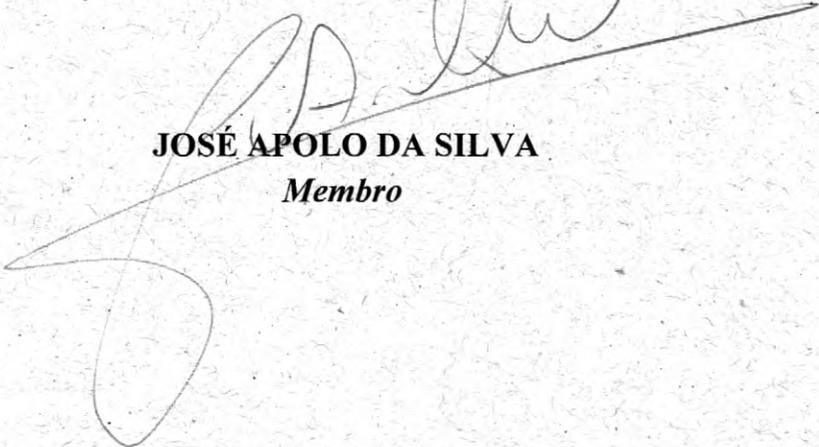
S/C., 14 de agosto de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

